



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 1997.

*DISCIPLINA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL
PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ADMINI-
ISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
PEIXOTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal na Administração Direta do Município dar-se-á por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não atendível pela disponibilidade do quadro permanente.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, obedecendo às seguintes disposições:

I - seja positivada em processo a necessidade de pessoal destinado a programas para:

- a) superar estado de emergência ou calamidade pública;
- b) atender a campanhas temporárias de saúde pública, assistência social, educação e esportes;
- c) implantação de serviços urgentes e inadiáveis;
- d) execução de convênio, acordo ou ajuste para obras ou prestação de serviços de pequena duração;

II - haja necessidade de preencher vagas no quadro, em razão de vagas abertas, por afastamento de qualquer natureza de servidores, sem concursados a convocar e para assegurar a continuidade de serviços essenciais ou para implantar serviços novos sem cargos correspondentes devidamente providos.

Parágrafo único - Entende-se como necessidade de excepcional interesse público aquela que, dizendo respeito à finalidade ao dever da Administração Municipal, decorra de fato imprevisível ou que não possa ser satisfeita segundo os meios ordinários disponíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

Art. 3º - A contratação poderá ser feita independentemente da existência do cargo, emprego ou função, mediante processo seletivo simplificado e pelo prazo máximo de três meses, podendo ser prorrogada por uma vez em igual prazo.

Art. 4º - A contratação deverá ser feita mediante justificativa em processo administrativo, devendo o instrumento do contrato mencionar:

I - o nome e a qualificação do contratado;

II - a causa, finalidade e fundamento jurídico da contratação;

III - a função, vencimento e o prazo de duração do contrato;

IV - a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas;

V - a natureza dos serviços e o modo de sua prestação;

VI - a justificativa da necessidade e do excepcional interesse público para a contratação.

Parágrafo único - A jornada laboral e os vencimentos dos contratados serão os mesmos de funções iguais ou semelhantes dos servidores do quadro permanente e, não havendo, as do mercado de trabalho local.

Art. 5º - A contratação de pessoal para serviços técnicos especializados, no interesse da Administração, poderá dispor de horário de trabalho diverso, justificadamente.

Art. 6º - Os contratados integrarão o sistema oficial de previdência social.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

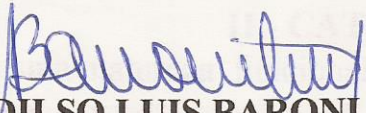
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de 1997.


VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Em 14/01/97.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DO PLANEJAMENTO.


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.